

MMA-IBAMA - DEFIN/DF

Termo de Referência 93/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2026	193099-MMA-IBAMA - DEFIN/DF	EVERTON OLIVEIRA MIRANDA	04/08/2026 13:52 (v 0.4)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	40/2026	02001.008401/2024-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de contratação de serviço de internet móvel via satélite com utilização de tecnologia baseada em Satélites de Órbita Baixa (LEO), por meio do fornecimento, com locação, de equipamentos e acessórios, devidamente homologada pela Anatel., para utilização da Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01							
Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Qtd. para 24 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS	21750	Unidade/Mês	Não se aplica	15195	R\$ 256,70	R\$ 3.900.556,50
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS - Marítimo	21750	Unidade/Mês	Não se aplica	480	R\$ 330,29	R\$ 158.539.20
3	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE MÓVEL 50Gb. 12 meses - Anual	26557	Pacote mensal	Não se aplica	8136	R\$ 541,29	R\$ 4.403.935,44
4	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE MÓVEL 50Gb. 06 meses - Anual	26557	Pacote mensal	Não se aplica	3288	R\$ 541,29	R\$ 1.779.761,52
5	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VIA	26557	Pacote mensal		480	R\$ 4.300,00	R\$ 2.064.000,00

	SATÉLITE MÓVEL PARA EMBARCAÇÕES.						
6	FRANQUIA ADICIONAL 50Gb	26557	Pacote mensal		2400	R\$ 482,64	R\$ 1.158.336,00
7	FRANQUIA ADICIONAL MÓVEL 500Gb	26557	Pacote mensal		2400	R\$ 610,73	R\$ 1.465.752,00
8	FRANQUIA ADICIONAL MÓVEL 1TB	26557	Pacote mensal		1200	R\$ 1.758,33	R\$ 2.109.996,00
9	FRANQUIA ADICIONAL EMBARCAÇÕES 50Gb	26557	Pacote mensal		240	R\$ 4.300,00	R\$ 1.032.000,00
10	FRANQUIA ADICIONAL EMBARCAÇÕES 50Gb	26557	Pacote mensal		240	R\$ 4.908,18	R\$ 1.177.963,20
TOTAL PARA 24 MESES						R\$ 19.250.839,86	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a entrega dos serviços é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se:

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover conectividade de dados confiável, contínua e de alta disponibilidade às equipes da Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO) do IBAMA, que atuam em operações de fiscalização ambiental em regiões remotas e de difícil acesso, frequentemente desprovidas de infraestrutura de telecomunicações convencional.

2.1.2 Atualmente, as soluções disponíveis no âmbito do Sistema de Comunicação Crítica (SCC) apresentam limitações tecnológicas, especialmente quanto à transmissão de dados em tempo real, acesso a sistemas corporativos e comunicação integrada entre equipes de campo, viaturas e centros de comando.

2.1.3 Essa limitação impacta diretamente a eficiência das operações, aumentando o tempo de resposta a incidentes ambientais, reduzindo a capacidade de coordenação das equipes e elevando os riscos operacionais envolvidos nas atividades de fiscalização.

2.1.4 Nesse contexto, a contratação de solução de conectividade via satélite visa suprir as lacunas existentes, permitindo a comunicação contínua e segura, o acesso a sistemas institucionais e o envio de dados em tempo real, contribuindo para o aumento da efetividade das ações de fiscalização ambiental, da segurança dos agentes públicos e da proteção do patrimônio ambiental.

2.1.5. Os quantitativos foram levantados por cada área, conforme consta no processo 02001.008401/2024-17, e sintetizado no item 7.1. do Estudo Técnico Preliminar

2.1.6 A contratação está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024–2026, no que se refere à modernização da infraestrutura de TIC e ao fortalecimento das capacidades operacionais em campo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2026e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2026 do IBAMA, conforme demonstrado abaixo:[A2] está ?

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS		
ID	Objetivos Estratégicos	
OTI	Disponibilizar infraestrutura de TIC que assegure eficiência operacional, favoreça a escalabilidade e resguarde adequadamente o acervo de informações do instituto.	
NECESSIDADES		
ID	Eixo	Descrição da Necessidade
N06	Infraestrutura de TIC	Link de internet compatíveis com as necessidades de banda, velocidade, disponibilidade, volume de acessos e segurança do Ibama

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2026			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
N5	Equipamentos e serviços que viabilizem comunicação e outras funcionalidades tecnológicas em locais de difícil acesso ou de precária estrutura logística.	M1	Manter fornecimento de solução de comunicação via satélite para uso em ações de campo.

2.4. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

3.2. A solução de TIC consiste em contratação de serviço de internet móvel via satélite com utilização de tecnologia baseada em Satélites de Órbita Baixa (LEO), por meio do fornecimento, em regime de comodato, de antenas satelitais móveis, devidamente homologada pela Anatel.].[A2]

3.3. A solução deverá operar em tensão bivolt (110V e 220V), com compatibilidade automática entre as tensões, e ser acompanhada de adaptador veicular (12V DC), viabilizando a alimentação do equipamento a partir da tomada do veículo oficial e permitindo o desligamento manual controlado da solução, garantindo maior autonomia operacional em campo.

3.4. A solução de internet via satélite foi selecionada em razão de sua capacidade de oferecer cobertura territorial abrangente, mobilidade operacional, baixa latência e alta velocidade de conexão — características indispensáveis para assegurar comunicação confiável, segura e contínua nas operações do IBAMA em regiões remotas, de difícil acesso ou naquelas em que a infraestrutura terrestre de conectividade é inexistente, insuficiente ou tecnicamente inviável para implantação no curto prazo.

3.5. Justificativa técnica da escolha da solução:

3.5.1. Desempenho superior de conectividade: A solução deverá garantir velocidade mínima de download superior a 200 Mbps em condições estáticas e de, no mínimo, 20 Mbps durante operações em deslocamento, bem como velocidade de upload superior a 20 Mbps, assegurando fluidez nas transmissões de dados, imagens e vídeos necessárias às atividades finalísticas do órgão.

3.5.2. Baixa latência: A solução deverá apresentar latência máxima de 60 ms (milissegundos), requisito essencial para o desempenho satisfatório de aplicações críticas, incluindo consultas em tempo real a sistemas corporativos, comunicação por voz sobre IP (VoIP) e operações de fiscalização ambiental e policial que demandem resposta imediata.

3.5.3. Cobertura nacional: A utilização de rede satelital de órbita baixa (LEO — Low Earth Orbit) garante conectividade em todo o território brasileiro, incluindo a Amazônia Legal, o Pantanal, o Cerrado e demais biomas com presença reduzida de infraestrutura terrestre, viabilizando as missões do IBAMA em qualquer ponto do País.

3.5.4. Segurança da informação: A solução deverá adotar criptografia WPA2 ou superior para proteção das redes sem fio, além de estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei nº 13.709/2018) e com as diretrizes de segurança da informação estabelecidas pelo Governo Federal, resguardando a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados institucionais trafegados. Escalabilidade e flexibilidade: A arquitetura da solução deverá permitir a expansão do número de pontos de acesso sem fio, a integração com outros sistemas de comunicação do órgão e a adaptação a inovações tecnológicas futuras, sem necessidade de substituição integral dos equipamentos fornecidos.

3.5.6. Fornecimento em regime de comodato: Os equipamentos necessários à prestação do serviço de internet via satélite serão cedidos pela CONTRATADA ao IBAMA em regime de comodato, nos termos do art. 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), sem ônus adicional para a Administração Pública a título de aquisição ou locação de hardware. A CONTRATADA, na qualidade de titular dos equipamentos e responsável técnica pelo serviço, possui plena legitimidade para sua utilização e cessão ao órgão público contratante, prescindindo de autorização do fabricante ou do provedor original da solução de conectividade.

3.5.7. Regularidade perante a ANATEL: A empresa CONTRATADA deverá ser detentora de licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da Resolução ANATEL nº 614/2013 e suas atualizações, sendo responsável legal pela operação, manutenção e fornecimento integral da solução, incluindo os equipamentos cedidos em comodato, respondendo perante os órgãos reguladores por todos os aspectos técnicos e operacionais do serviço contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Prover conectividade para as atividades de campo (combate a incêndio, fiscalização, inteligência, emergência e processo sancionador), mesmo em áreas sem cobertura de outros serviços móveis, de forma

itinerante e redundante, para eficácia dos sistemas de comunicação, de banco de dados, de monitoramento de veículos, entre outros

4.1.2. Os equipamentos fornecidos na solução devem ser homologados pela Anatel.

4.1.3. A operadora do serviço de comunicação via satélite deve possuir autorização da Anatel para prestar o serviço no Brasil.

4.2. Caso a Contratada não seja a própria operadora do serviço, ela deve ter autorização daquela para comercializar o serviço.

Requisitos de Capacitação

4.3. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser ministrado por operadores técnicos especializados credenciados, por período mínimo condizente com as demandas para assimilação do correto uso do equipamento.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;[A4]

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções **corretivas e adaptativa /evolutiva]** pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.5.1. Os equipamentos e acessórios com defeito ou com mau funcionamento deverão ser reparados no modelo de atendimento on site, na sede do Ibama em Brasília/DF, ou em qualquer unidade da federação em modelo de atendimento balcão, conforme solicitação feita pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar a autorizada mais próxima da unidade onde se encontra o equipamento, de forma a manter ativo todo o parque de equipamentos fornecidos em regime de locação.

4.5.2. A reposição e assistência técnica dos equipamentos/serviços deverá ser feita pela CONTRATADA na unidade do Estado a qual o equipamento/serviço estiver alocado. A garantia dos equipamentos/serviços será estendida por todo o período de vigência do contrato, devendo ocorrer a substituição dos equipamentos /serviços, caso necessário.

4.5.3. A Contratada será integralmente responsável pelos custos relacionados à substituição ou reposição de equipamentos e acessórios que apresentem incompatibilidade com as especificações técnicas ou defeitos de fabricação, sem qualquer ônus à Contratante.

4.5.4. Equipamentos e acessórios com defeitos ou mau funcionamento de origem fabril deverão ser substituídos pela Contratada, a partir da notificação do problema pela Contratante, garantindo-se a continuidade plena do parque de equipamentos e acessórios fornecidos.

4.5.5. No caso de defeitos, mau funcionamento, extravio, furto ou roubo decorrente de uso em atividade finalística a Contratada deverá providenciar a reposição dos equipamentos e acessórios em até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao recebimento da notificação pela Contratante. A Contratante será responsável pela compensação financeira, nos termos definidos na seção de Compensação Financeira.

4.5.6. A substituição ou reposição de equipamentos e acessórios será realizada pela contratada na Sede do Ibama ou nas Superintendências do Ibama nos estados onde o equipamento ou serviço estiver alocado, independentemente da unidade de origem da entrega ou do serviço.

4.5.7. Caso seja necessário o envio de novos equipamentos para substituição ou reposição, todos os custos logísticos correrão por conta da Contratada.

4.5.8. A substituição ou reposição de equipamentos independe da comprovação da necessidade de compensação financeira, ou de seu pagamento antecipado.

4.5.9. Ao término do contrato, a Contratada será responsável pela coleta de todos os equipamentos na unidade do estado onde estiverem alocados, assegurando a devolução adequada ao final da vigência contratual.

4.5.10. A contratada deverá oferecer, sem custos adicionais, um manual de administração para o gerenciamento dos equipamentos, acompanhado de um tutorial explicativo sobre a utilização. Além disso, deverá disponibilizar um canal de discagem gratuita para esclarecimento de dúvidas e suporte operacional.

4.6. Compensação Financeira

4.6.1.. O valor a ser pago pela Contratante, a título de compensação financeira, não poderá exceder o valor unitário do equipamento, conforme descrito na nota fiscal emitida no ato da entrega.

4.6.2. O valor de compensação financeira será calculado com base na diferença entre o valor unitário do equipamento e o valor já faturado pelo serviço de comodato do equipamento que necessita de reposição ou substituição, conforme a equação abaixo:

$V_{cf} = V_{nf} - (\Delta TF \cdot V_{ms})$, onde:

- V_{cf} = Valor de Compensação Financeira: O valor que a Contratante deve reembolsar à Contratada em caso de necessidade de reposição ou substituição do equipamento. Este valor é obtido subtraindo-se do valor unitário do equipamento o montante já faturado pelo serviço de comodato.
- V_{nf} = Valor Unitário do Equipamento: O valor integral do equipamento, conforme especificado na nota fiscal emitida no momento da entrega.
- ΔTF = Variação de Tempo Mensal de Faturamento do Serviço: Diferença entre os períodos mensais de faturamento em que o equipamento esteve ativo no contrato. É calculada pela fórmula:

$\Delta TF = TF_o - TF_i$, onde:

- TF_i = Período de Faturamento Inicial: O mês de início do serviço de comodato, quando o equipamento foi disponibilizado e incluído para cobrança no contrato.
- TF_o = Período de Faturamento Final: O mês correspondente ao evento que gerou a necessidade de reposição ou substituição do equipamento.
- Se $V_{cf} > 0$: A Contratante deverá reembolsar à Contratada o valor calculado, pois o valor já faturado pelo serviço de comodato não cobre integralmente o custo do equipamento.
- Se $V_{cf} \leq 0$: Não haverá necessidade de compensação financeira, uma vez que o valor já faturado pelo serviço de comodato é suficiente para cobrir ou exceder o valor do equipamento. Nesse caso, a reposição é considerada integralmente compensada pelo montante faturado

Requisitos Temporais

4.7. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.10. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema

Envio dos equipamentos necessários à execução do serviço	30 (trinta) dias ou horas	10 (dez) dias ou horas
Ativação do serviço em pleno funcionamento	10 (dez) dias ou horas	5 (cinco) dias ou horas

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.11. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e contratada deverá manter em caráter confidencial, através de Termo de compromisso de manutenção de sigilo, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso. A POSIC (Política de Segurança da Informação e Comunicação do Ibama) é um documento público que pode ser consultado em <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacoes-do-ibama-posic-1>

4.11.1. Não será permitida a retirada de qualquer informação ou documento relativo à base de dados de conhecimento existente do Ibama sob pena de ser considerada quebra de sigilo, com as consequências previstas neste Termo de Referência, Edital e no Contrato.

4.11.2. A CONTRATADA responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao Ibama, na via judicial, a CONTRATADA arcará com o pagamento dos valores.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.12. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.12.1. A contratação observa os preceitos de sustentabilidade estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01 /2010 SLTI/MPOG e o da AGU, com critérios para assegurar Guia Nacional de Licitações Sustentáveis eficiência energética e impacto ambiental reduzido;

4.12.2. Embora não conste no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e Plano Diretor de Logística Sustentável 2025-2028 (PLS) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), recomendações específicas com relação ao objeto da aquisição, como forma de contratar empresas que forneçam seus objetos com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.13. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.14. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.15. Especificações do Hardware e Mobilidade

4.15.1. Item 01 - Locação de equipamentos e Acessórios (Kit antena, Roteador, Suporte de Fixação com ventosa, Adaptador de alimentação veicular, Inversor de voltagem, Bateria Portátil e Maleta-tipo case e plano stand-by:

4.15.1.1. Antena com wi-fi integrado (padrões mínimos):

- Antena: “Eletronic Phased Array;
- **Dimensões (Antena): Máximo de 300 mm de comprimento, 300 mm de largura e 38 mm de profundidade;**

- **Peso (Antena): Máximo de 2,4 kg;**
- **Orientação: Orientação Manual Assistida por software**
- **Índice ambiental: IP67 Type 4 with DC Power Cable and Starlink Plug/Cable installed(Usado externo);**
- Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C;
- Campo de visão: 110 °;
- Consumo médio de energia: 25w -40 W;
- Base para suporte e fixação: Acompanha;
- Cabo para fonte DC de 15 m;
- Fonte de Alimentação 110V/220V.
- Tecnologia Wi-Fi: 802.11a/b/g/n/ac
- Geração: WiFi 5
- Rádio: Dual Band 3 x 3 MU-MIMO
- Portas Ethernet: Uma (1) porta Ethernet LAN.
- Cobertura: Até 112 m² (1.200 pés²)
- Segurança: WPA2
- Antena Phased Array (Auto-orientação): A tecnologia de arranjo de fase eletrônico elimina a necessidade de alinhamento manual mecânico complexo, permitindo o uso em veículos em movimento ou instalações rápidas.
- Fator de Forma (Peso/Dimensão): O limite de 2,50 kg e dimensões máximas de 30cm x 30cm são requisitos críticos de ergonomia. Equipamentos superiores a estes valores comprometem a agilidade e a integridade física dos agentes em incursões pedestres ou em terrenos acidentados. Não aplica-se esse limitante para os equipamentos para as embarcações.
- Autonomia Energética: A inclusão de Power Bank de 60000mAh com saída de 100W garante a operação contínua do terminal em locais sem rede elétrica por períodos prolongados.
- Proteção IP67: Requisito mínimo para resistência a poeira e submersão temporária para as antenas e cabos, protegendo contra poeira e jatos de água potentes (chuvas tropicais).
- Fixação Móvel: O kit deve prever suportes magnéticos de neodímio (para viaturas 4x4) e suportes de ventosa industrial (para embarcações de fibra/alumínio), garantindo estabilidade em velocidades de até 96 km/h.
- Homologação ANATEL: Todos os equipamentos (antenas e modems) devem possuir selo de homologação da Anatel.
- Gerenciamento Centralizado: Dashboard para visualização de status de todas as antenas no Brasil em tempo real (consumo, sinal, uptime, latência, alertas).

4.15.1.2. Roteador WI-FI: (padrões mínimos)

- Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;

- Geração: Wi-Fi 5;
- Rádio: Banda dupla de no mínimo 2 x 2 MU-MIMO;
- Segurança: WPA2;
- Alcance: Mínimo 112 m².
- Fonte de Alimentação.
- Índice ambiental: IPX0.
- Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F);
- Especificação de energia: 100-240V ~ 1.6A 50 - 60 Hz.
- Cabo de energia: de 10 m.

4.15.1.3. Suporte de Fixação com Ventosa

- Tipo de Fixação: O suporte deve utilizar um sistema de ventosa industrial ou de grau automotivo, com forte poder de sucção, para fixação segura em superfícies lisas e não porosas, como o teto de veículos (metal, vidro ou fibra de vidro).
- Articulação: O suporte deve possuir uma articulação ou junta esférica que permita ajustar o ângulo da antena para garantir o melhor alinhamento com os satélites, mesmo em superfícies inclinadas.
- Segurança: A ventosa deve ter um mecanismo de travamento para garantir a fixação, prevenindo o deslocamento da antena durante a condução do veículo.
- Resistência: O suporte deve ser fabricado em materiais duráveis e resistentes às intempéries, com capacidade de manter a fixação segura do terminal ofertado em condições operacionais compatíveis com a resistência declarada pelo fabricante da antena, admitindo-se como referência mínima velocidade de vento de 96 km/h (60 mph), quando aplicável ao modelo ofertado.

4.15.1.4. Adaptador de Alimentação Veicular (12V/24V)

- O adaptador deverá ser compatível com o modelo de antena ofertado, permitindo alimentação a partir de tomada veicular padrão, incluindo conector tipo acendedor de cigarros ou equivalente, com tensão de entrada compatível com sistemas veiculares de 12V e/ou 24V DC.
- A saída deverá ser compatível com a entrada de energia da antena ofertado, observando os requisitos elétricos definidos pelo fabricante. Para terminais compatíveis com alimentação via USB-C Power Delivery, o adaptador deverá suportar, no mínimo, USB-C PD 100W, 20V/5A, quando exigido pelo fabricante do terminal.
- O cabo deverá possuir comprimento mínimo de 3 metros, sem prejuízo da estabilidade elétrica e da segurança do equipamento.
- O adaptador deverá possuir proteção contra sobrecorrente, sobretensão, curto-circuito e aquecimento excessivo. Caso possua portas adicionais USB-C e USB-A, estas não deverão comprometer a potência mínima necessária para alimentação contínua da antena ofertada.

4.15.1.5. Inversor de voltagem (bivolt 110V/220V)

- Potência Nominal de Saída: Mínimo de 150W (watts) de potência contínua.
- Potência de Pico: Mínimo de 300W (watts) de potência de pico para suportar a inicialização de equipamentos.
- Tensão de Entrada: Compatível com sistemas de 12V DC (corrente contínua), padrão para a maioria das baterias veiculares.

- Tensão de Saída: deverá ser de 110V AC, 220V AC ou bivolt, conforme padrão exigido pelos equipamentos fornecidos.
- Forma de Onda: A saída deve ser de onda senoidal pura (Pure Sine Wave). Isso é crucial para garantir a estabilidade e a segurança de equipamentos eletrônicos sensíveis, como notebooks e fontes de alimentação de antenas.
- Portas de Saída: mínimo de 1 (uma) tomada de saída de 220V e 2 (duas) portas USB-A (5Vdc) para carregar dispositivos móveis.
- Cabos de Entrada: O inversor deve ser fornecido com cabo do tipo tomada 12V (acendedor de cigarro), com no mínimo 1m.
- Cabo de Alimentação: O cabo de alimentação do inversor para o veículo deve ser de material resistente e ter um comprimento mínimo de 1 metro.

4.15.1.6. Bateria do tipo " PowerBank".

- Capacidade da Bateria: Mínimo de 60.000mAh ou 100Wh, com capacidade de alimentação de Starlink Mini ou similar por, no mínimo, 3 (três) horas em área aberta.
- Potência de Saída: Suporte a carregamento rápido com potência de, no mínimo, 22.5W (watts);
- Tecnologia de Carregamento Rápido: Compatível com os padrões de carregamento Power Delivery (PD) e Quick Charge (QC);
- Tensão de Entrada (recarga do Power Bank): Bivolt (110V/220V) para recarga em tomadas convencionais, e compatível com entradas de 5V, 9V e 12V para recarga via USB-C; e
- Tensão de Saída (carga dos dispositivos): Compatível com saídas de 5V, 9V e 12V.
- Portas de Entrada (para recarga do Power Bank): No mínimo uma porta USB-C e uma porta Micro USB (V8). A inclusão de uma porta Lightning é desejável para maior versatilidade; e
- Portas de Saída (para carregar dispositivos): Múltiplas portas de saída, incluindo, no mínimo: 1 (uma) saída USB-C, com capacidade de 22.5W, e 3 (três) saídas USB-A.
- Display Digital: Deve conter um display digital (LED) que mostre o nível de carga da bateria em percentual.
- Lanterna: Possuir uma lanterna LED embutida para uso em situações de emergência ou baixa luminosidade.
- Design e Materiais: Construção robusta e durável. O design deve incluir uma alça para facilitar o transporte.
- Segurança: Dispositivo com proteções internas contra sobrecarga, sobretensão e curto-circuito.

4.15.1.7. Maleta rígida tipo case,

- maleta rígida preta (tipo/similar "Pelican"), resistente a impactos e umidade/poeira (IP66), que comporte os componentes de da antena e o roteador no mínimo";

4.15.1.8. Plano Modo de Espera - Stand-by

- Pausa no plano de dados.
- Deve fornecer velocidade de 1 download/0,5 Mbps upload

4.15.2. Item 02 - Locação de equipamentos e Acessorios - Plano Marítimo - (Kit antena, Roteador, Adaptador de alimentação veicular, Bateria Portátil e Maleta-tipo case e plano stand-by:

4.15.2.1. Antena (padrões mínimos):

- Antena: “Eletronic Phased Array;
- Orientação: Orientação Manual Assistida por software
- Índice ambiental: IP67 Type 4;
- Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C;
- Campo de visão: 110 °;
- Base para suporte e fixação: Acompanha;
- Média: 75 - 100 W
- Cabo para fonte DC de 15 m;
- Fonte de Alimentação 110V/220V., compatível com a antena.
- Deve ser resistente as intempéries Marítimas, como vento, água e salinidade.
- Velocidade do vento Operacional: acima de 96 km/h (acima de 60 mi/h).

4.15.2.2. Roteador WI-FI: (padrões mínimos)

- Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- Geração: Mínimo Wi-Fi 5;
- Rádio: Banda dupla de no mínimo 2 x 2 MU-MIMO;
- Segurança: WPA2;
- Alcance: Mínimo 112 m².
- Fonte de Alimentação.
- Índice ambiental: IPX0
- Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F);
- Especificação de energia: 100-240V ~ 1.6A 50 - 60 Hz.
- Cabo de energia: de 10 m.

4.15.2.3. Adaptador de Alimentação Veicular (12V/24V)

- Conector de Entrada: O adaptador deve ser compatível com as tomadas de energia veiculares, como o padrão de acendedor de cigarros, operando com tensão de entrada de 12V ou 24V DC.
- Conector de Saída: O adaptador deve possuir um conector de saída compatível com a entrada de energia do terminal especificado no ITEM 01. O adaptador deve possuir comprimento de 3 metros e duas saídas adicionais: 1 (uma) USB-C e uma USB-A.
- Potência de Saída: O adaptador deve ser capaz de fornecer uma potência de saída de, no mínimo, 100W, garantindo que o terminal funcione em sua capacidade máxima, incluindo o consumo de energia para aquecimento em climas frios.
- Proteção: O adaptador deve incluir proteção contra picos de tensão e curto-circuito, protegendo tanto o equipamento quanto o sistema elétrico do veículo.

4.15.2.4. Inversor de voltagem (12V-110V)

- Potência Nominal de Saída: Mínimo de 150W (watts) de potência contínua.
- Potência de Pico: Mínimo de 300W (watts) de potência de pico para suportar a inicialização de equipamentos.
- Tensão de Entrada: Compatível com sistemas de 12V DC (corrente contínua), padrão para a maioria das baterias veiculares.
- Tensão de Saída: Saída de 2200V AC (corrente alternada).
- Forma de Onda: A saída deve ser de onda senoidal pura (Pure Sine Wave). Isso é crucial para garantir a estabilidade e a segurança de equipamentos eletrônicos sensíveis, como notebooks e fontes de alimentação de kits Starlink.
- Portas de Saída: mínimo de 1 (uma) tomada de saída de 220V e 2 (duas) portas USB-A (5Vdc) para carregar dispositivos móveis.
- Cabos de Entrada: O inversor deve ser fornecido com cabo do tipo tomada 12V (acendedor de cigarro), com no mínimo 1m.
- Cabo de Alimentação: O cabo de alimentação do inversor para o veículo deve ser de material resistente e ter um comprimento mínimo de 1 metro.

4.15.2.5. Bateria do tipo " PowerBank".

- Capacidade da Bateria: Mínimo de 60.000mAh ou 100Wh, com capacidade de alimentação de antenas por, no mínimo, 3 (três) horas em área aberta.
- Potência de Saída: Suporte a carregamento rápido com potência de, no mínimo, 22.5W (watts);
- Tecnologia de Carregamento Rápido: Compatível com os padrões de carregamento Power Delivery (PD) e Quick Charge (QC);
- Tensão de Entrada (recarga do Power Bank): Bivolt (110V/220V) para recarga em tomadas convencionais, e compatível com entradas de 5V, 9V e 12V para recarga via USB-C; e
- Tensão de Saída (carga dos dispositivos): Compatível com saídas de 5V, 9V e 12V.
- Portas de Entrada (para recarga do Power Bank): No mínimo uma porta USB-C e uma porta Micro USB (V8). A inclusão de uma porta Lightning é desejável para maior versatilidade; e
- Portas de Saída (para carregar dispositivos): Múltiplas portas de saída, incluindo, no mínimo: 1 (uma) saída USB-C, com capacidade de 22.5W, e 3 (três) saídas USB-A.
- Display Digital: Deve conter um display digital (LED) que mostre o nível de carga da bateria em percentual.
- Lanterna: Possuir uma lanterna LED embutida para uso em situações de emergência ou baixa luminosidade.
- Design e Materiais: Construção robusta e durável. O design deve incluir uma alça para facilitar o transporte.
- Segurança: Dispositivo com proteções internas contra sobrecarga, sobretensão e curto-circuito.

4.15.2.6. Plano Modo de Espera - Stand-by

- Pausa no plano de dados.
- Deve fornecer velocidade de 1 download/0,5 Mbps upload

4.15.3. Item 03 - PLANO DE SERVIÇO MÓVEL DE TERMINAL PORTÁTIL DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE (MENSAL) - 12 meses - Anual

4.15.3.1. contratação de serviço mensal de internet via satélite, na modalidade móvel (mobile ou similar), a ser utilizado em movimento, para terminal portátil de comunicação via satélite especificado no ITEM 01. O plano deve permitir a utilização do equipamento em qualquer local dentro do território nacional.

4.15.3.2. Modalidade e Uso

- Tipo de Serviço: Plano móvel (itinerante), que permite o uso do terminal especificado no ITEM 01 em diferentes locais geográficos dentro do território nacional. O serviço deve ser ativado e desativado de forma flexível;
- Dados: O plano deve oferecer um volume de dados mínimo de 50 GB de dados móveis prioritários por mês por terminal. Após o consumo do pacote prioritário, o serviço deve continuar operando com dados ilimitados de baixa prioridade, mas com velocidade reduzida; e
- Uso: Destinado a prover conectividade à internet em viaturas, equipes de resgate, bases operacionais temporárias ou qualquer situação que exija mobilidade.

4.15.3.3. Desempenho e Qualidade de Serviço

- Velocidade de Download: Mínimo de 200 Mbps de velocidade média de download, especialmente no uso de dados prioritários.
- Velocidade de Upload: Mínimo de 20 Mbps de velocidade média de upload, no uso de dados prioritários.
- Latência: Máximo de 60ms de latência em condições normais de uso.

4.15.3.4. Funcionalidades Adicionais do Serviço

- Gerenciamento de Conta: Acesso a um portal web e/ou aplicativo móvel para gerenciar o plano de serviço, monitorar o consumo de dados prioritários e solicitar suporte técnico; e
- Suporte Técnico: Disponibilidade de canais de suporte técnico para resolução de problemas e dúvidas operacionais.

4.15.3.5. Requisitos de Contratação

- Flexibilidade: A contratação deve permitir a ativação e desativação do serviço de forma mensal, sem a necessidade de fidelidade ou multas por cancelamento. Isso é fundamental para ajustar o número de serviços ativos conforme as demandas de missões ou operações de campo; e
- Ativação: A ativação do plano de serviço deve ser simples e rápida, sem a necessidade de um técnico ou de pré-configuração complexa.

4.15.3.6. Conformidade e Regulação

- Homologação ANATEL: A proponente deve garantir que o plano de serviço esteja em total conformidade com as regulamentações e normativas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). O serviço deve ser oferecido por uma empresa com outorga para prestar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) no Brasil.

4.15.4 Item 04 - PLANO MARÍTIMO DE TERMINAL PORTÁTIL DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE (MENSAL)

4.15.4.1. Contratação de serviço mensal de internet via satélite, na modalidade marítimo (embarcações ou similar), a ser utilizado em movimento, para terminal portátil de comunicação via satélite especificado no ITEM 02. O plano deve permitir a utilização do equipamento águas abertas e costeiras do litoral brasileiro.

4.15.4.2. Modalidade e Cobertura

- Tipo de Serviço: Plano marítimo (Maritime), projetado para operação em águas abertas e costeiras. O serviço deve ser compatível com o uso do terminal em movimento.
- Dados: O plano deve oferecer um volume de dados mínimo de 50 GB de dados marítimos prioritários por mês por terminal. Após o consumo do pacote prioritário, o serviço deve continuar operando com dados ilimitados de baixa prioridade, mas com velocidade reduzida.
- Cobertura Geográfica: O serviço deve ter cobertura em águas internacionais e em áreas costeiras do Brasil.

4.15.4.3. Desempenho e Qualidade de Serviço

- Velocidade de Download: Mínimo de 200 Mbps de velocidade média de download no uso de dados prioritários.
- Velocidade de Upload: Mínimo de 20 Mbps de velocidade média de upload no uso de dados prioritários.
- Latência: Máximo de 60ms de latência em condições normais de uso.

4.15.4.4. Funcionalidades Adicionais do Serviço

- Gerenciamento de Conta: Acesso a um portal web e/ou aplicativo móvel para gerenciar o plano de serviço, monitorar o consumo de dados prioritários e solicitar suporte técnico.
- Portabilidade: O serviço deve permitir a portabilidade para uso em terra, quando a embarcação estiver em porto.
- Suporte Técnico: Disponibilidade de canais de suporte técnico para resolução de problemas e dúvidas operacionais, incluindo suporte específico para uso marítimo.

4.15.4.5. Requisitos de Contratação

- Flexibilidade: A contratação deve permitir a ativação e desativação do serviço de forma mensal, sem a necessidade de fidelidade ou multas por cancelamento. Isso é fundamental para ajustar o número de serviços ativos conforme as missões da frota.
- Ativação: A ativação do plano de serviço deve ser simples e rápida.

4.15.4.6. Conformidade e Regulação

- Homologação ANATEL: A proponente deve garantir que o plano de serviço esteja em total conformidade com as regulamentações e normativas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). O serviço deve ser oferecido por uma empresa com outorga para prestar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) no Brasil.

4.15.5. Suporte técnico e Garantia

- Garantia: O fornecedor deverá conceder uma garantia mínima de 12 meses para o hardware contra defeitos de fabricação; e
- Suporte Técnico: Disponibilidade de canais de suporte técnico para eventuais problemas técnicos, durante o horário comercial (seg-sex, 8h00-18h00)
- Suporte em português 24/7 para os links e seu conjunto de ativos, seja via telefone 0800, e-mail ou chat;
- Os chamados técnicos do CONTRATANTE deverão ser iniciados em um prazo de até 2 (duas) horas para situações que não envolvam reparo físico ou substituição de equipamentos;

4.15.6. Dada a natureza das atividades (deslocamento em campo e situações de risco), o hardware deve possuir características de portabilidade extrema:

4.15.7. Critérios de atualização de hardware:

- A atualização dos equipamentos ocorrerá mediante o upgrade/substituição dos equipamentos fornecidos por novos modelos. A substituição de cada aparelho fornecido deve ocorrer pelo menos 1(uma) vez a cada 24(vinte e quatro) meses de operação, desde que solicitado pelo contratante. Nesse caso a CONTRATADA deverá manter o quantitativo fornecido operante e efetuar a substituição gradual dos equipamentos, conforme cronograma estabelecido em acordo com a CONTRATANTE.
- A realização de atualização ou upgrade dos equipamentos fora da periodicidade estabelecida de 24 (vinte e quatro) meses será permitida exclusivamente mediante anuência, por parte da CONTRATANTE, da solicitação formal da CONTRATADA, por razões logísticas, a contar da data de assinatura do contrato.
- A proposta de atualização ou substituição apresentada pela CONTRATADA deverá ser previamente validada pela CONTRATANTE. Considerando o prazo de duração contratual, reconhece-se que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência poderão tornar-se obsoletas ao longo da execução. Assim, no processo de análise e aceitabilidade das propostas de atualização, a equipe técnica deverá avaliar o atendimento às especificações mínimas previstas no Termo de Referência, podendo, contudo, considerar a adoção de configurações aprimoradas, de acordo com a evolução tecnológica e as opções disponíveis no mercado, bem como a aceitabilidade de modelos pertencentes à mesma linha de fabricação do equipamento originalmente contratado.

4.15.8. Critérios de Substituição ou Reposição de Equipamentos:

- A Contratada será integralmente responsável pelos custos relacionados à substituição ou reposição de equipamentos que apresentem incompatibilidade com as especificações técnicas ou defeitos de fabricação, sem qualquer ônus à Contratante.
- Equipamentos com defeitos ou mau funcionamento de origem fabril deverão ser substituídos pela Contratada, a partir da notificação do problema pela Contratante, garantindo-se a continuidade plena do parque de equipamentos fornecidos.
- No caso de defeitos, mau funcionamento, extravio, furto ou roubo decorrente de uso em atividade finalística, a Contratada deverá providenciar a reposição dos equipamentos em até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao recebimento da notificação pela Contratante. A Contratante será
- responsável pela compensação financeira, nos termos definidos na seção de Compensação Financeira.

4.15.9. Gestão, Manutenção e Suporte

4.15.9.1. A disponibilidade da solução é garantida através de um modelo de suporte rigoroso:

- Monitoramento: Software de gestão para análise de tráfego em tempo real, permitindo identificar gargalos ou uso indevido da banda.
- SLA de Suporte: Atendimento 24/7 para suporte remoto e diagnóstico. A criticidade da missão exige que problemas de conectividade sejam resolvidos sem interrupções prolongadas.
- Instrumento de Medição de Resultado (IMR): A contratada será avaliada mensalmente por indicadores de desempenho (velocidade real vs. contratada, tempo de disponibilidade e tempo de resposta do suporte), impactando diretamente no pagamento mensal.

4.16. Requisitos de Segurança

- O terminal satelital e seus acessórios deverão utilizar firmware/software oficial do fabricante, com atualizações disponibilizadas por canais oficiais, não sendo permitida a utilização de firmware modificado, não homologado ou de procedência desconhecida.
- Quando o equipamento possuir rede Wi-Fi própria, deverá suportar, no mínimo, criptografia WPA2, ou superior quando disponível no modelo ofertado.
- A solução deverá permitir monitoramento operacional do serviço, incluindo status de conectividade, disponibilidade, consumo de dados, alertas e demais informações disponibilizadas pelo painel de

gerenciamento do fabricante, sem prejuízo do monitoramento de segurança realizado pelas ferramentas corporativas do órgão.

- A solução contratada deverá permitir sua integração aos mecanismos de segurança da informação adotados pelo órgão, considerando que o serviço de conectividade satelital será utilizado como meio de acesso à internet.

4.16.1. Segurança da Informação, Privacidade e Interoperabilidade

4.16.1.1. A solução deverá atender aos princípios, diretrizes e procedimentos previstos na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, bem como às normas de segurança da informação e comunicações aplicáveis à Administração Pública Federal, à legislação vigente e aos demais normativos internos relacionados ao objeto da contratação.

4.16.1.2. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, a legislação e os normativos aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Decreto nº 9.637/2018, a Instrução Normativa GSI/PR nº 3/2021, as normas complementares do GSI/PR e demais instrumentos legais e normativos aplicáveis ao objeto contratado.

4.16.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não divulgar, compartilhar, copiar, transferir, armazenar ou utilizar indevidamente quaisquer dados, documentos, informações técnicas, operacionais, administrativas ou estratégicas, salvo mediante autorização formal da CONTRATANTE ou quando necessário à execução do objeto contratado.

4.16.1.4. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, de seus ambientes, usuários, sistemas, unidades, infraestrutura, topologia de rede, localidades atendidas ou dados operacionais, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.16.1.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados e terceiros sob sua responsabilidade observem as obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação, inclusive mediante formalização de Termo de Ciência, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo ou instrumento equivalente, quando exigido pela CONTRATANTE.

4.16.1.6. A prestação dos serviços, quando envolver acesso às instalações, ambientes técnicos, informações sensíveis ou locais de trabalho da CONTRATANTE, deverá ser precedida da assinatura dos termos de confidencialidade, ciência e responsabilidade exigidos pela CONTRATANTE.

4.16.1.7. A CONTRATADA deverá credenciar previamente junto à CONTRATANTE os profissionais que venham a prestar serviços presencialmente, observando os procedimentos de identificação, autorização de acesso e controle de entrada em ambientes físicos ou lógicos definidos pela CONTRATANTE.

4.16.1.8. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à prevenção, detecção, tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação, incluindo, quando aplicável, coleta, preservação e disponibilização de evidências relacionadas à execução contratual.

4.16.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente, suspeita de incidente, falha, vulnerabilidade ou ocorrência que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou rastreabilidade das informações, sistemas, serviços ou ambientes relacionados ao objeto contratado.

4.16.1.10. A CONTRATADA deverá assegurar a proteção das informações que trafeguem ou sejam tratadas em sua infraestrutura no contexto da prestação dos serviços, responsabilizando-se por uso indevido, acesso não autorizado, divulgação indevida ou comprometimento de informações decorrente de ação, omissão, negligência, falha operacional ou descumprimento contratual sob sua responsabilidade.

4.16.1.11. Os equipamentos, serviços, sistemas, plataformas, firmwares e demais componentes fornecidos deverão ser originais, homologados por órgão ou agência competente quando exigido pela legislação vigente, e compatíveis com os requisitos técnicos, regulatórios e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

4.16.1.12. A solução deverá utilizar softwares, firmwares, atualizações e componentes disponibilizados por canais oficiais do fabricante ou fornecedor autorizado, sendo vedada a utilização de versões modificadas, não homologadas, sem procedência comprovada ou que possam comprometer a segurança, a garantia ou a integridade da solução.

4.16.1.13. A solução deverá permitir sua integração com os mecanismos institucionais de segurança da CONTRATANTE, tais como firewall, roteadores corporativos, VPN, SD-WAN, proxy, segmentação de rede, monitoramento de tráfego, controle de acesso e demais ferramentas de proteção adotadas pela CONTRATANTE, quando aplicável ao objeto contratado.

4.16.1.14. A conectividade fornecida deverá ser tratada como meio de transporte de dados, não substituindo os mecanismos corporativos de segurança da CONTRATANTE. O acesso à rede interna, quando necessário, deverá ocorrer por meio de solução segura, controlada e autorizada pela CONTRATANTE, preferencialmente mediante uso de firewall, VPN, SD-WAN, criptografia em camada superior ou tecnologia equivalente.

4.16.1.15. A execução do serviço deverá atender aos requisitos de segurança aplicáveis ao ambiente objeto do projeto, observadas as normas nacionais e internacionais pertinentes, quando cabíveis, bem como as políticas, padrões e procedimentos definidos pela CONTRATANTE.

4.16.1.16. Quando houver execução de atividades presenciais, a CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados estejam devidamente identificados, autorizados e, quando aplicável, providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da atividade, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança aplicáveis.

4.16.1.17. A CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que necessário, informações, registros, evidências, relatórios e documentações relacionadas à execução do contrato, respeitados os limites do objeto contratado, da legislação vigente e das obrigações de sigilo e segurança aplicáveis.

4.16.1.18. A CONTRATADA deverá adotar tempestivamente as disposições constantes de novos instrumentos legais, normativos, regulatórios ou orientativos aplicáveis ao objeto da contratação, sempre que exigíveis durante a vigência contratual.

4.16.1.19. O descumprimento das obrigações de segurança da informação, privacidade, confidencialidade ou proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

4.16.2. Portal de gerenciamento:

4.16.2.1. Um portal personalizado para acessar informações de gerenciamento de falhas, monitoramento de tráfego e gestão de desempenho de rede/equipamentos para Satélite de Baixa Órbita, incluindo alarmes de queda do link, monitoração de desempenho, taxa de transferência de download/upload em Mbps, perda aproximada de pacotes, latência média do terminal do usuário, porcentagem média móvel de tempo em que o terminal ficou obstruído, representação da qualidade do sinal atual e volume de dados trafegado (em GB);

4.16.2.2. Geração de Relatórios no Portal: O portal de gerenciamento deverá disponibilizar funcionalidade para geração e exportação de relatórios operacionais e gerenciais, permitindo à CONTRATANTE acompanhar a qualidade, a disponibilidade e o desempenho dos serviços contratados. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo, informações elencadas no tópico relatórios.

4.16.2.3. Relatórios:

4.16.2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios para acompanhamento da prestação dos serviços, contemplando indicadores de qualidade, disponibilidade, desempenho, consumo de dados, chamados técnicos e atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço — SLA.

4.16.2.3.2. Os relatórios deverão ser disponibilizados, no mínimo, mensalmente, sem prejuízo da emissão de relatórios sob demanda, quando solicitado pela CONTRATANTE. Sempre que tecnicamente possível, os relatórios deverão apresentar informações consolidadas e individualizadas por terminal, antena, localidade ou ponto de serviço.

4.16.2.3.3. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da CONTRATANTE;
- b) identificação/designação da antena ou terminal;
- c) localidade ou unidade atendida;
- d) status operacional do terminal ou serviço;
- e) período de apuração;
- f) disponibilidade apurada por localidade ou ponto de serviço;
- g) registros de indisponibilidade, degradação ou interrupção do serviço;
- h) volume de tráfego ou consumo de dados, quando disponibilizado pelo painel de gerenciamento, pela fabricante ou pela CONTRATADA;
- i) histórico diário, semanal e mensal de utilização, quando disponível;
- j) número de chamados abertos no período, por localidade ou terminal;
- k) data e hora de abertura, atendimento, resolução e encerramento dos chamados;
- l) tempo de resposta e tempo de reparo de cada chamado;
- m) causa provável ou causa raiz da ocorrência, quando identificada;
- n) detalhamento das providências adotadas para resolução;
- o) indicadores mensais apurados para cada métrica prevista no SLA;
- p) eventuais descumprimentos de SLA e respectivas justificativas.

4.16.2.3.4. Também deverão ser disponibilizados relatórios de disponibilidade e tráfego, contendo informações diárias, semanais e mensais, com séries históricas sempre que disponíveis, de forma a permitir a análise do desempenho, da estabilidade do serviço, da recorrência de falhas e das tendências de utilização dos recursos de conectividade.

4.16.2.3.5. Os relatórios de acompanhamento de chamados e SLA deverão conter todas as informações relativas às ocorrências registradas no período, incluindo falhas, interrupções, degradações, prazos de atendimento, prazos de solução e valores mensais apurados para cada indicador previsto no Acordo de Nível de Serviço.

4.16.2.3.6. As informações constantes dos relatórios deverão ser compatíveis com os dados disponibilizados pelo painel de gerenciamento da solução, pela fabricante do serviço satelital e pelos sistemas de atendimento, monitoramento e suporte da CONTRATADA, não sendo aceitos relatórios genéricos que não permitam a identificação individualizada dos terminais, localidades ou serviços contratados.

4.17. PADRÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.17.1. Os serviços deverão ser prestados com base nos parâmetros de aferição da qualidades assim resumidos:

Ordem	Indicador	Meta a Cumprir
1	Percentual de Disponibilidade (D)	D 95%
2	Latência Média Mensal (Ln)	Ln 60 ms
3	Velocidade de Download (VDL)	VDL 200 Mbps

4.17.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.17.2.1. No caso de reiterados defeitos sistemáticos durante o período de garantia da solução, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.17.2.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§ 2º do art. 44 da IN nº 5 /2017-SEGES/MPDG)

4.17.2.3. O Contratado deve fornecer suporte técnico remoto para contato, resolução de problemas de conectividade, desempenho e registro de ocorrências 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo diagnóstico.

4.17.2.4. Serviço de gerenciamento de segurança cibernética 24x7, com centros de operação redundantes no Brasil.

4.17.2.5.. Ser acompanhada de relatórios diários/mensais contendo as informações relativas aos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.17.2.6.. A CONTRATADA deve fornecer os meios de contato com seu preposto, como endereço, telefone, e-mail, fax, site, nome e cargo .

4.17.3. Além dos aspectos já mencionados, a solução deverá contar com mecanismos de atualização seguros e ágeis durante todo o período contratual, realizados exclusivamente por meio de repositórios oficiais e certificados pelos fabricantes. Isso garantirá a integridade dos pacotes de atualização, incluindo patches de segurança, correções críticas e melhorias funcionais, mantendo a solução protegida e operante de forma contínua.

Requisitos de Implantação

4.18. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.18.1. Todos os serviços contratados deverão estar disponíveis para ativação imediata em até 40 (quarenta) dias

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.19. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.19.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.19.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.19.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.19.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.19.5. O Contratado deverá fornecer os meios para abertura de chamados na prestação da garantia dos equipamentos.

4.19.6. O objeto quando reparado deverá manter as características originais do produto.

4.19.7. No caso de defeito no carregador de energia dos equipamentos, esses carregadores deverão ser substituídos e não reparados, o produto fornecido em substituição deverá guardar as mesmas condições do carregador fornecido junto com o equipamento contratado.

4.19.8. O Contratado deverá possuir meios de retirada e entrega dos produtos defeituosos nos locais indicados pela Contratante.

4.19.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.19.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.19.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.19.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.19.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.19.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

4.20. Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

Requisitos de Formação da Equipe

4.21. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.22. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.23. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.24. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 **[vinte e quatro]** horas por dia e **7(sete)** dias por semana de maneira eletrônica e **8(oito)** horas por dia e **5(cinco)** dias por semana por via telefônica.

4.25. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.26. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.27. Atendimento à legislação pertinente a Segurança da Informação, principalmente à Instrução Normativa GSI /PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que disciplina a gestão de segurança da Informação nos órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, bem como ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

4.27.1. O serviço contratado deve adotar padrões avançados de segurança, incluindo criptografia de dados, autenticação robusta e segmentação de redes. O uso de uma baseada em melhora a resiliência Wireless Area Network (WAN).

Vistoria

4.28. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.29. Requisitos do Comodato:

4.29.1. É de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento dos objetos para a plena execução do serviço contratado;

4.29.2. Todo material fornecido pela empresa e utilizada na prestação do serviço, será concedido por meio de comodato e novo, não podendo ser utilizados produtos reaproveitados;

4.29.3. Qualquer defeito do produto fornecido pela empresa contratada, deverá ser realizada a substituição do produto de forma imediata, evitando a paralisação do serviço;

4.29.4. Caso ocorra defeito no equipamento é de responsabilidade da contratada, fornecer novo equipamento enquanto, os procedimentos administrativos são realizados para determinar a responsabilidades dos agentes

Sustentabilidade

4.30. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.30.1. Nos termos do Art. 7º, Incisos III e IV da Lei nº 12.305, de 02/08/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de padrões sustentáveis, além de desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.

Da exigência de carta de solidariedade

4.31 Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação, todavia, deverá ser observado o documento de comprovação de vínculo de parceria oficial com o fabricante. O atendimento a este requisito assegura que:

4.31.1. As subscrições sejam de procedência legítima, protegendo o Ibama contra a aquisição de produtos paralelos, de mercado cinza (gray market) ou sem registro oficial junto ao fabricante;

4.31.2. Haja acesso direto ao suporte técnico especializado de segundo e terceiro níveis do fabricante, inclusive para escalonamento de chamados críticos e atualização de software;

4.31.3. As garantias contratuais ofertadas sejam efetivamente reconhecidas e registradas pelo fabricante, evitando negativas de atendimento ou recusas de cobertura;

4.31.4. Haja conformidade com manuais, normas e políticas de segurança da informação do fabricante, especialmente imprescindíveis para subscrições que integrarão a infraestrutura crítica de TI da instituição;

4.31.5. Seja mitigado o risco de fornecimento por empresas não autorizadas ou não reconhecidas pelo fabricante, fato que já gerou, em contratações anteriores na Administração Pública, dificuldades para ativação de garantia e suporte, com impacto na continuidade dos serviços e prejuízos materiais e operacionais.

Subcontratação

4.32. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.34. A Licitante deverá apresentar junto com a proposta, e em conformidade com o descrito neste Termo de Referência e seus anexos, a seguinte documentação:

4.34.1. Declaração de que nos valores ofertados já estão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, seguro com transporte e assistência técnica, instalação, ativação e garantia.

4.34.2. Declaração de atendimento dos prazos de garantia, e prestação de assistência técnica dentro dos prazos e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.34.3. Declaração de que todos os produtos ofertados são novos e de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que os produtos se encontram em linha de fabricação.

4.34.4. Declaração de que tem o pleno conhecimento das condições necessárias para fornecimento do objeto.

4.34.6. Proposta deverá descrever o Item para o qual foi feita a proposta, o modelo ofertado, o fabricante, o preço unitário e o preço total do item.

4.34.7. Deve ainda ser informados os acessórios que serão fornecidos junto com o produto, tais como capas e carregadores, e cabos.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço, para entrega dos equipamentos e acessórios e 10 (dez) dias após a entrega dos equipamento para ativação dos serviços e em pleno funcionamento, nesse prazo está incluso a capacitação.

6.1.1.1. Por ativação entende-se como o procedimento pelo qual a conexão com a internet torna-se funcional

6.1.1.2. Por pleno funcionamento entende-se como o atendimento de todos os requisitos definidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência

6.1.2. Etapa: após concluído os serviços a empresa tem o prazo de 15 (quinze) dias, para recolher os equipamentos e acessórios

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no seguintes endereço: SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - 70818-900 - no setor da Dipro/Conof

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Em toda extensão do Brasil, além da extensão marítima para o serviço marítimo

6.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, durante todo o período de vigência contratual de forma ininterrupta

Rotinas a serem cumpridas

6.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo;

- Entrega dos equipamentos e acessórios
- Monitoramento contínuo do link;
- Atendimento a incidentes e falhas;
- Manutenção
- Garantia dos níveis de serviço (SLA).

Materiais a serem disponibilizados

6.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidos no Estudo Técnico Preliminar, promovendo sua substituição quando necessário:

6.6.1. Todo material fornecido pela empresa e utilizada na prestação do serviço, será concedido por meio de comodato e novo, não podendo ser utilizados produtos reaproveitados;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.7.1. Equipamentos e acessórios previsto no ETP, no item 6.4

6.7.2. Planos e franquias previsto no ETP, no item 6.4

6.7.3. Demais requisitos previsto no item 6 do ETP

Formas de transferência de conhecimento

6.8. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.8.1. O treinamento poderá ser realizado presencialmente nas instalações do CONTRATANTE do tipo hands-on;

6.8.2. O treinamento versará sobre a montagem, utilização, acompanhamento e troubleshooting do conjunto de ativos do objeto;

6.8.3. O treinamento deverá acompanhar material didático eletrônico em português Brasil;

6.8.4. O treinamento poderá ser gravado em vídeo pela CONTRATADA para eventuais consultas;

6.8.5. A realização do treinamento deve ser planejada de acordo com disponibilidade de ambas as partes. O planejamento anterior ao serviço poderá ser realizado de forma on-line através de ferramenta de videoconferência;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.9.1. Recolhimentos dos equipamentos em comodato

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.12. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto:

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até **10 (dez)** dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1. registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

7.18.2. determinação das medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;

7.18.3. ateste técnico, com vistas à liquidação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativamente; e

7.18.4. comunicação tempestivamente, por escrito, de todas as irregularidades e ocorrências ao Gestor de Contratos da Contratante;

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.22. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.22.1.. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 95 %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	Disponibilidade de conexão com a internet, Relatório de ocorrências do fiscal técnico/setorial
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	II = (HIP - HIT) / (HTP - HMP) X 100 onde: • II – Índice de Indisponibilidade; • HIP – Horas Indisponíveis no mês; • HIT – Horas Indisponíveis causadas por Terceiros; • HTP – Horas Totais no Período = Qtd Dias Mês x 24; HMP – Horas de Manutenção Preventivas (*); * HMP – Horas de Manutenção Preventivas – São períodos de manutenção programada autorizadas pelo CONTRATANTE IAP= 100 – II onde: IAP = Índice de de Atendimento no Prazo; II – Índice de Indisponibilidade
Início de Vigência	A partir da Ativação e Início da Prestação do Serviço

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
	IAP >= 80% e < 95%: 1% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IAP >= 70% e < 80%: 2% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IAP < 70%: 3% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	NOTA: O não atingimento do nível mínimo de disponibilidade, por mais de 3 meses seguidos implicará em multa, no percentual de 5% do valor Mensal da fatura, por ocorrência. Os valores serão cobrados pelos meios permitidos em lei.

8.1.2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

IPIA-INDICADOR DE PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE CHAMADO /MANUTENÇÃO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Define níveis de serviço para o início do atendimento dos chamados e demandas encaminhadas para manutenção para a CONTRATADA. O início do atendimento de uma solicitação ou demanda é contabilizado a partir do seu recebimento pela CONTRATADA, responsável por executar o serviço demandado
Meta a cumprir	IPIA igual ou superior a 95 %.
Instrumento de medição	Registro de acompanhamento de chamados e Registro de ocorrências da execução contratual
Periodicidade	Acompanhamento contínuo do contrato
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IPIA = (TCP / TC) \times 100$ onde: TCP - Total de chamados/manutenções iniciados dentro do prazo no período considerado TC - Total de chamados/manutenções realizados no período considerado.
Início de Vigência	A partir da abertura do Chamado.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IPIA >= 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IPIA >= 80% e < 95%: 1% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IPIA >= 70% e < 80%: 2% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IPIA < 70%: 3% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.1.3. CHAMADO/MANUTENÇÃO RESOLVIDO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO

CRDP – INDICADOR DE CHAMADO/MANUTENÇÃO RESOLVIDO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Define o percentual de chamados que devem ser resolvidos dentro do prazo estabelecido
Meta a cumprir	CRDP igual ou superior a 95 %.
Instrumento de medição	Registro de acompanhamento de chamados e Registro de ocorrências da execução contratual
Periodicidade	Acompanhamento contínuo do contrato
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$ICRDP = TCR / TCA \times 100$ onde: TCR - Total de chamados/manutenções resolvidos dentro do período mensal de apuração. TCA - Total de chamados/manutenções abertos.
Início de Vigência	A partir da abertura do Chamado.
Faixas de ajuste no pagamento e	ICRDP >= 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. ICRDP >= 80% e < 95%: 1% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

Sanções	ICRDP >= 70% e < 80%: 2% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	ICRDP< 70%: 3% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.1.4. INDICADOR DE CHAMADO/MANUTENÇÃO REABERTO

ICRA INDICADOR DE CHAMADO/MANUTENÇÃO REABERTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Define os níveis mínimos de serviço para o percentual de chamados que podem ser reabertos pela área demandante, nos casos em que a solicitação original não tenha sido atendida.
Meta a cumprir	CRDP igual ou superior a 95 %.
Instrumento de medição	Registro de acompanhamento de chamados e Registro de ocorrências da execução contratual
Periodicidade	Acompanhamento contínuo do contrato
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ICRA = (TCA - TCRA) / TCA x 100 onde: TCA - Total de chamados/manutenções concluídos no período mensal. TCRA - Total de chamados /manutenções concluídos no período mensal e reabertos novamente
Início de Vigência	A partir da abertura do Chamado.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ICRA >= 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
	ICRA >= 80% e < 95%: 1% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	ICRA >= 70% e < 80%: 2% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	ICRA< 70%: 3% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 8.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição[A3] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 8.4.1. Ativação dos serviços para os terminais transportáveis e/ou móveis contratados.
 - 8.4.1.1. 100% de atendimento às especificações previstas ao anexo deste TR - Especificações Técnicas, 100% de Eficiência Operacional quanto: Recebimento do sinal de internet por via satélite.
- 8.4.2. Monitoramento Mensal dos serviços: IAP – Índice de Atendimento no Prazo: Avaliação do relatório mensal de desempenho fornecido pela Contratada.
- 8.4.3. A contratada deverá disponibilizar à contratante, mensalmente, até, o 10ª (décimo) dia corrido, através de um dos meios (e-mail, plataforma de Internet ou aplicativo), o relatório contendo informações sobre o mínimo de disponibilidade do serviço.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o c

umprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A17] da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA[A18]].

8.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 04 horas úteis.	Multa de 0,1 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 30 dias úteis.
		Após o limite de 30 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5 % do valor total do Contrato.

2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP $\geq$ 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $\geq$ 80% e $<$ 95%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	Multa de 0,3% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 15 dias úteis.
		Após o limite de 15 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10 % do valor total do Contrato.
		Glosa proporcional ao período de indisponibilidade do serviço afetado, quando o pagamento do item é mensal.
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	Multa de 0,3 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 30 dias úteis.
		Após o limite de 30 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10 % do valor total do Contrato.
5	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3 % do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.[A2] [A3]

9.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação [~~ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:~~]

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução[A2]

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário

Exigências[A4] de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]
- 10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social; já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A11] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

10.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico

10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A18] .

10.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A19]

10.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.30.1.2. Fornecimento de serviços de 100 (cem), planos Comunicação via Satélite de órbita Baixa (LEO).

10.30.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30.4. O fornecedor disponibilizará [A23] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A25]

Disposições gerais sobre habilitação

10.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.38.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.38.6.1. ata de fundação;

10.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.38.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 19.250.839,86 (Dezenove Milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos., conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**]

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Entrega de equipamentos e acessórios	30 dias após a emissão da ordem de fornecimento	R\$ 0,00
Prazo para ativação do serviço	10 dias após a entrega dos equipamentos e acessórios	R\$ 0,00
Dispobilização do serviço	01 Mês	pagamento do valor mensal de acordo com a quantidades disponibilizada

14. Responsáveis

Nenhum responsável informado.